

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DO MÊS DE ABRIL/2023 ¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202023153 **Parecer:** CNE/CES 279/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Innovare Cooperativa Educacional – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Hellinger (FH), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Hellinger (FH), com sede na Rua João Martins, nº 448, bairro Vila Romana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931650 **Parecer:** CNE/CES 282/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Grupo Educa Ltda. – Caxias/MA **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), a ser instalado no município de Presidente Dutra, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão, a ser instalado na Avenida José Olavo Sampaio, nº 100, bairro Vila Militar, no município de Presidente Dutra, no estado do Maranhão, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Odontologia, bacharelado. Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925750 **Parecer:** CNE/CES 283/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Faculdade de Ciências Médicas e Jurídica – FACMED Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Canaã dos Carajás (FAC), a ser instalada no município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Canaã dos Carajás (FAC), que seria instalada na Estrada de Acesso ao Projeto S11D, s/n, bairro Zona Rural, no município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111956 **Parecer:** CNE/CES 286/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** LEC Editora e Organização de Eventos Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Escola de Ensino Superior LEC, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na

¹ Publicada no DOU de 10/7/2023, Seção 1, p. 27.

modalidade a distância, da Escola de Ensino Superior LEC, com sede na Rua Bela Cintra, nº1.149, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em de Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122065 **Parecer:** CNE/CES 287/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Instituto Eleven Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Eleven, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Eleven, com sede na Rua Doutor Faivre, nº 1.330, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122074 **Parecer:** CNE/CES 289/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade CDPI Ltda. – Goianira/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CDPI, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CDPI, com sede na Rua 3, nº 663, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão da Produção Industrial, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113758 **Parecer:** CNE/CES 291/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Cetec Educacional S.A. – São José dos Campos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Bilac de São José dos Campos, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bilac de São José dos Campos, com sede na Rua Francisco Paes, nº 89, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902083 **Parecer:** CNE/CES 292/2023 **Relator:** Paulo Fossatti
Interessada: Gracioso Educacional Ltda. – Santana de Parnaíba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ESAMC Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ESAMC Brasília, a ser instalada na Quadra SEPS 702, Bloco C, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927576 **Parecer:** CNE/CES 294/2023 **Relator:** Paulo Fossatti
Interessada: Sandra Sousa de Jesus Rezende – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Juris (FACJURIS), com sede na Rua T 28, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121586 **Parecer:** CNE/CES 295/2023 **Relator:** Paulo Fossatti
Interessado: Instituto Educacional Seven Eireli – São Miguel do Tocantins/TO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Sete (F7), a ser instalada no município de Paragominas, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Sete (F7), a ser instalada na Rodovia PA-256, Km 1, nº 1, bairro Nova Conquista, no município de Paragominas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124383 **Parecer:** CNE/CES 296/2023 **Relator:** Paulo Fossatti
Interessada: ESP Escola Superior Paulista Educacional Ltda. – São José dos Campos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ESP, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ESP, com sede na Rua Egle Carnevali, nº 26, bairro Jardim das Indústrias, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100402 **Parecer:** CNE/CES 311/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Cia Educacional Rancho Alegre – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Stella Maris (FSM), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Stella Maris (FSM), com sede na Rua Dom Luís, nº 300, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Cia Educacional Rancho Alegre, com sede no mesmo município e estado, conforme o Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123067 **Parecer:** CNE/CES 340/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Fundação Educacional Severino Sombra – Vassouras/RJ **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade de Vassouras (Univassouras), a ser instalado no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade de Vassouras (Univassouras), com sede no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Alfredo de Menezes, nº 200, bairro Bacaxá, no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Nutrição, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Pedagogia, licenciatura. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de julho de 2023.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva Substituta